	C
	Ω
	ш
	$\overline{}$
	ŭ
	ii
	÷
	17
	4
	तं
√i	_
2022	÷
~~	'n
\leq	٠
`	드
\mathbf{x}	.7
\geq	2
V	٩
$\overline{}$	œ
_	~
ב	ic
Φ	ć.
_	≈
J	⋍
Т	\sim
_	K
≕	١,
_	4
-	4
_	C
_	ш
"	$\overline{}$
٥	◁
```	c
_	2
'n	:
Ú.	Ċ
7	ē
≎	÷
<u>r</u>	۷,
$\sim$	'n
€	_
_	C
11	-
=	7
_	۲
11	Ξ
~	ي
ע	7
)	.=
5	Œ
_	_
J	<u>u</u>
$\overline{}$	ζ
<u>.</u>	Ä
℄	_
⋝	Ų
_	×
≒	_
$\approx$	>
_	С
œ.	C
≓	_
≂	_
~	π
Ĕ	σ
<u>=</u>	ď
ıta M	40,0
gitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 02/08/2	a top a
agitalme	ta ton a
digitalme	III to a
o digitalme	sulta toe am doy br/snede e informe o código: 20A1E044-7708C518-A547D11A-F7EF0FBC
do digitalme	nsulta to a
ado digitalme	onsulta top a
nado digitalme	Consulta toe a
sınado dıgıtalme	//consulta toe a
ssinado digitalme	e act ethishoo//.c
assinado digitalme	to://consulta toe a
ı assınado dıgıtalme	e act ethisions//.otto
oi assinado digitalme	http://consulta.tce.a
toi assinado digitalme	http://cons
o toi assinado digitalme	http://cons
nto foi assinado digitalme	http://cons
ento foi assinado digitalme	http://cons
nento foi assinado digitalme	http://cons
mento foi assinado digitalme	http://cons
umento foi assinado digitalme	http://cons
cumento foi assinado digitalme	http://cons
ocumento foi assinado digitalme	http://cons
documento foi assinado digitalme	http://cons
e documento toi assinado digitalme	http://cons
te documento toi assinado digitalme	http://cons
ste documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento toi assinado digitalme	http://cons
Este documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento foi assinado digitalme	http://cons
Este documento toi assinado digitalme	ara conferência acesse o site http://consulta toe a

Publicado TCE/AM,	no Diário	Eletrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1119/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11822/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Gerson Antônio dos Santos Mourão (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1309/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECÓN. Exercício de 2020.

Regularidade. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Fundação Centro de Controle de Oncologia FCECON, de responsabilidade do Sr. Gerson Antônio dos Santos Mourão, do exercício de 2020, na qualidade de Diretor-Presidente, nos termos do artigo 22, I e 23, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002- RITCE;
- **11.2. Recomendar** à Fundação Centro de Controle de Oncologia Fcecon, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM no sentido de:
  - **11.2.1** que as futuras aquisições de medicamento de alto custo sejam realizadas através do devido procedimento licitatório, a fim de se evitar indevida dispensa de licitação ou de inexigibilidade de licitação, o que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92;
  - 11.2.2 evitar o fracionamento na aquisição de medicamentos e

Publicado i TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
TIO NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1119/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

equipamentos médicos, para isso, recomenda-se ao gestor que opte pela modalidade de pregão sempre que cabível.

- **11.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE:
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Gerson Antônio dos Santos Mourão** sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- 11.5. Arquivar o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **13- Data da Sessão:** 12 de julho de 2022.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral